



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 697/19

CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE COLONOSCOPIA E POLIPECTOMIA

INTERESSADOS: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis, situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h as 11h e das 13h as 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cisa.sp.gov.br, em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: cisa.compras@terra.com.br.

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.

- 1 – DO OBJETO**
- 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO.**
- 3 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**
- 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 5 – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.**
- 6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**
- 7 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.**
- 8 – DO PREÇO.**
- 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 10 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 11 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.**
- 12 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.**
- 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO.**
- 14 – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.**
- 15 – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.**
- 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.**
- 17 – DO FUNDAMENTO LEGAL.**
- 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
- 19 – DO PAGAMENTO.**
- 20 – DO REAJUSTE.**
- 21 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.**
- 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 23 – DO FORO.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019 Processo Licitatório nº 697/19

PREÂMBULO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis – CISA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Coordenador Geral, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CRENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço realizado na área de Colonoscopia e Polipectomia** para atender as demandas dos Municípios Consorciados, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I** – Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Exames.
- Anexo II** – Formulário de Inscrição para Credenciamento.
- Anexo III** – Modelo de Declaração que não Emprega Menores.
- Anexo IV** – Declaração de Concordância com o Edital.
- Anexo V** – Minuta do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.
- Anexo VI** – Certificado de Credenciamento.
- Anexo VII** - Modelo da Proposta de Preços

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CRENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços (Exame) realizado na área de Colonoscopia e Polipectomia** para atender as demandas dos Municípios Consorciados, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CRENCIAMENTO:

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e o credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da homologação, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CISA, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

Penápolis/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h as 11h e das 13h as 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cisa.sp.gov.br, pelo telefone (18) 3654 2323 ou pelo e-mail: cisa.compras@terra.com.br.

3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 – O Credenciamento visa a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços (Exames) realizado na área de Colonoscopia e Polipectomia para atender as demandas dos Municípios Consorciados, na forma do item 1 aos usuários que forem devidamente agendados pela Clínica de Especialidades do CISA, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2 - O Credenciado deverá realizar os exames nos dias e horários estabelecidos pelo CISA segundo agendamento feito pela Clínica de Especialidades do CISA e comunicados com antecedência mínima de 8 dias.

3.3 - Os agendamentos dos exames só poderão ser feitos pela Clínica de Especialidades do CISA.

3.4 - O resultado do respectivo exame deverá ser analisado preferencialmente pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.5 - Na execução do objeto deste credenciamento a Clínica de Especialidades do CISA manterá em seus arquivos o cadastro dos usuários do SUS, possibilitando assim o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.6 - A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.7 - Os quantitativos descritos na tabela do Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISA, observada a limitação legal.

3.8 - As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o Credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.

3.9 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA dispõe de prédio próprio para atendimento aos usuários do SUS, localizado na Rua Anchieta nº 540, Centro, Penápolis/SP, contando com salas para consultas, sala de recepção e banheiros para que, obrigatoriamente, os credenciados utilize, a título precário, segundo sua natureza e pelo tempo de contrato firmado.

3.10 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA dispõe de um aparelho para a realização dos exames da Marca Pentax Medical, Modelo EC-3890LK, estado de conservação novo, e o Credenciado deverá obrigatoriamente fazer uso do mesmo e deverá trata-lo com o mesmo cuidado se seu fosse, respondendo por avarias e danos decorrentes de seu mau uso.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital para prestação de serviços realizado na área de Colonoscopia e Polipectomia conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I.

4.2 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados na Clínica de Especialidades do CISA, sito à Rua Anchieta nº 540, Centro, Penápolis/SP, conforme descritos na tabela de procedimentos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

4.3 - Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, no horário das 7h as 11h e das 13h as 17h, no período de **26 de Julho de 2019 a 26 de Agosto de 2019**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.4 - Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

4.5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.5.1 - As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios Consorciados e ao CISA, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5.2 - Não será permitida a participação de consórcios.

4.5.3 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou recuperação judicial.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; relativo aos tributos municipais, com apresentação e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;
- h) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT); mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Comprovante de habilitação profissional para execução dos serviços de exames para a área de interesse através de Certificado de Residência Médica ou de Especialização expedido por Sociedade Médica respectiva.
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III;
- k) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 - A análise da aceitabilidade das propostas (conforme modelo Anexo VII) compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CISA nº 018 de 16/07/2018.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

7.6 - Após a assinatura do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, a Administração do CISA fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

8 - DO PREÇO:

8.1 - A remuneração que fará jus o Credenciado, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISA efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis - CISA, que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de seus prontuários.

9.2 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4 - O credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

10.1 - Atender aos usuários agendados pela Clínica de Especialidades do CISA, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

10.2 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados.

10.3 - Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

- 10.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 10.8 - Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.
- 10.9 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.10 - Justificar ao Coordenador Geral do CISA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 10.11 - Facilitar ao CISA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 10.12 - Comunicar ao CISA, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 10.13 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 10.14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 10.15 - Informar ao CISA, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, emitindo e encaminhando a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Setor de Compras do CISA, para inclusão na fatura dos Municípios Consorciados.
- 10.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CISA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CISA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 11.1 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

12 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CISA poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

12.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISA, aos Consortes e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.2.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.2.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISA, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis e disponibilizado no site www.cisa.sp.gov.br.

16.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo de credenciamento.

16.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

16.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CISA.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O Termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.01 - Clínica de Especialidades

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CISA e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

19.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Clínica de Especialidades do CISA, descrevendo a quantidade de consultas efetuadas e apresentação de nota fiscal de prestador de serviços.

19.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

20 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1 - A Administração do CISA poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

2.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

2.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

2.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

21 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

21.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados na Clínica de Especialidades do CISA, situada na Rua Anchieta nº 540, Centro, Penápolis/SP, contando com salas para exames, sala de recepção e banheiros para que, obrigatoriamente, os credenciados utilizem, a título precário, segundo sua natureza e pelo tempo de contrato firmado, conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

21.2 - Se houver mais de um credenciado para o serviço, a distribuição da demanda será feita igualmente entre todos os credenciados pela Comissão de Credenciamento.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.4 - A apresentação de proposta implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

22.5 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6 - O CISA se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7 - Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8 - A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do Termo de Credenciamento.

22.9 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

22.10 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

22.12 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis e disponibilizado n site www.cisa.sp.gov.br.

23 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 26 de Julho de 2019.

AGNALDO CESAR DUARTE
Coordenador Geral do CISA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados das Categorias.

CRENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

PLANILHA DE EXAMES REALIZADO NA ÁREA DE COLONOSCOPIA E POLIPECTOMIA

CONSULTA	Valor unitário Tabela CISA	Cota Mensal	Custo Mensal
Colonoscopia	R\$ 100,00	47	R\$ 4.700,00
Polipectomia	R\$ 50,00	47	R\$ 2.350,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis - CISA

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares (Exames), realizados na área de Colonoscopia/Polipectomia - Processo Licitatório nº 697/19, Inexigibilidade nº 04/2019, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do Responsável legal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário da consulta médica.

_____, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br - licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENAPOLIS - CISA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a rege-se de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de exames na área de Colonoscopia/Polipectomia, para atender a demanda dos Municípios Consorciados.

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo Licitatório nº 697/19 - Inexigibilidade nº 04/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente agendados pela Clínica de Especialidades do CISA, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2 - O Credenciado deverá realizar as consultas nos dias e horários estabelecidos pelo CISA segundo agendamento feito pela Clínica de Especialidades do CISA e comunicados com antecedência mínima de 8 dias.

2.3 - Os agendamentos das consultas só poderão ser feitos pela Clínica de Especialidades do CISA.

2.4 - Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com preenchimento da documentação necessária

2.5 - O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.6 - Na execução do objeto deste credenciamento a Clínica de Especialidades do CISA manterá em seus arquivos o cadastro dos usuários do SUS, possibilitando assim o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.7 - O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

2.9 - Os quantitativos descritos na Planilha de Consultas (Cota mensal) poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISA, observada a limitação legal.

2.10 - As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o Credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.11 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA dispõe de prédio próprio para atendimento aos usuários do SUS, localizado na Rua Anchieta nº 540, Centro, Penápolis/SP, contando com salas para consultas, sala de recepção e banheiros para que, obrigatoriamente, os credenciados utilize, a título precário, segundo sua natureza e pelo tempo de contrato firmado.

2.12 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA dispõe de um aparelho para a realização dos exames da Marca Pentax Medical, Modelo EC-3890LK, estado de conservação novo, e o Credenciado deverá obrigatoriamente fazer uso do mesmo e deverá trata-lo com o mesmo cuidado se seu fosse, respondendo por avarias e danos decorrentes de seu mau uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados na Clínica de Especialidade do CISA, sito à na Rua Anchieta nº 540, Centro, Penápolis/SP, conforme descritos na tabela de procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Atender aos usuários agendados pela Clínica de Especialidades do CISA, emitindo guia de contra referência quando for o caso.

4.2 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados.

4.3 - Na execução das atividades do objeto deste Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos neste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.8 - Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

4.9 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10 - Justificar ao Coordenador Geral do CISA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

4.11 - Facilitar ao CISA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.12 - Comunicar ao CISA, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.13 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

4.14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.15 – Informar ao CISA, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços, emitindo e encaminhando a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Setor de Compras do CISA, para inclusão na fatura dos Municípios Consorciados.

4.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CISA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.18 - Manter-se atualizado, frequentando cursos e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição.

4.19 - Participar das reuniões convocadas pela Administração do CISA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

5.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Coordenação Geral a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

6.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste Contrato.

6.3 - Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CISA efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CISA e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Clínica de Especialidades do CISA, descrevendo a quantidade de exames efetuados e apresentação de nota fiscal de prestador de serviços, se conformes. Havendo divergência será notificada o Contratado correção ou apresentação das justificativas que tiver, que serão analisadas e decididas pelo Representante Legal do CISA.

7.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A Administração do CISA poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.1.3 - Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3 - Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Coordenador Geral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CISA poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2 do Edital de Credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISA, aos Consortes e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.2.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.2.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CISA, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.02.01 - Clínica de Especialidades

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até/...../....., podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CISA, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos Administração Geral do CISA, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO VI

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO para prestação de serviços (Exames) realizados na área de Colonoscopia/Polipectomia

Certificado de Credenciamento nº/2019

Agente Credenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Agente Credenciado:

CNPJ nº

Endereço:.....

Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços (Exames) realizados na área de Colonoscopia/Polipectomia, para atender a demanda dos Municípios Consorciados.

Especialidade: COLONOSCOPIA/POLIPECTOMIA

Os serviços descritos no Processo nº 697/19, Inexigibilidade nº 04/2019 deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis - CISA.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para a especialidade acima elencada, considerando os valores estabelecidos na Tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), com base nas necessidades do CISA.

Prazo de Vigência: de de 2019 àde de

Data de emissão do Certificado de Credenciamento:/...../2019

Foro: Penápolis/SP

Penápolis, de de 2019.

AGNALDO CESAR DUARTE
Coordenador Geral do CISA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br – licitacao@cisa.sp.gov.br

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS PARA A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019 – PROCESSO Nº 697/19 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PENÁPOLIS.

Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços (Exames) realizados na área de Colonoscopia/Polipectomia

Item	Und	Média Mensal	Descrição do Exame	Custo Unitário -R\$	Custo MensalTotal - R\$
01	Exame	47	Exame de Colonoscopia	R\$ 100,00	R\$ 4.700,00
02	Exame	47	Exame de Polipectomia	R\$ 50,00	R\$ 2.350,00

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços.

Período do Contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato: Nome, Cargo, RG, CPF, Endereço e e-mail.

Local e data:

Identificação e assinatura do responsável pela proposta